DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Pregão 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

203
1

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

DA: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

PARA: **GABINETE DA PREFEITA**

Referência: processo administrativo n°. 226/2022

AQUISIÇÃO PARCELADA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, COM BASE NO ART. 24, V, DA LEI FEDERAL N°. 8.666/1993.

EMENTA: PARECER C.P.L. PREGÃO PRESENCIAL DESERTO. COMPROVADA A REALIZAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO. NOVAMENTE RESTOU DESERTA. AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS IMPEDITIVAS OU RESTRITIVAS NA COMPETIÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 24, INCISO V DA LEI DE LICITAÇÕES DESDE QUE ESTEJA JUSTIFICADA A IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR NOVA LICITAÇÃO SEM GERAR PREJUÍZO A ADMINISTRAÇÃO E QUE FORAM MANTIDAS TODAS AS CONDIÇÕES PREESTABELECIDAS NO EDITAL PRECEDENTE.

01. DOS FATOS:

1.1. Trata-se de processo administrativo com vistas à aquisição parcelada de cilindros de oxigênio para atendimento da secretaria municipal de saúde, ante ao desinteresse de licitantes no pregão presencial 67/2022, processo licitatório 83/2022.

1.2. Consta no presente volume cópia integral do referido pregão às fls. 03/148.

1.3. Destacam-se as duas atas das sessões públicas realizadas em 19/08/2022 e 16/09/2022, respectivamente, às fls. 99/100 e 137/138 deste volume, declaradas **desertas.**

1.4. Os avisos de licitação seguiram as regras trazidas pelo art. 21 da Lei de Licitações, sendo publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Eletrônico do Município e jornal de grande circulação (Folha de São Paulo), conforme fls.

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

204
1

93/98 (aviso de licitação nº. 92/2022) e 131/136 (aviso de licitação nº. 101/2022).

1.5. Há termo de abertura de processo administrativo às fls. 149.

1.6. Após a constatação da ausência de interessados, a secretaria requisitante informou que o produto é essencial e de uso contínuo de alguns pacientes e que esses cilindros são utilizados na UBS Natal Abadio de Lacerda e nas ambulâncias e ainda que são indispensáveis para seguimento dos cuidados prestados pela equipe de saúde (fls. 147 – protocolo nº. 4.405 de 27/10/2022).

1.7. Parecer jurídico exarado às fls. 140/144, opinando pela promoção da realização de procedimento com fulcro no art. 24, V, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

1.8. Assim, utilizando-se pelo critério **objetivo** de **menor preço**, a empresa DIVINO COMÉRCIO DE GASES LTDA – CNPJ: 42.957.490/0001-69, com sede na Rua Caraguatatuba, 770 – Jardim Salgado Filho – Ribeirão Preto – SP – CEP: 14078-030 atendeu ao requisito, já que seus preços estão, inclusive, abaixo da média auferida através da pesquisa de mercado acostada às fls. 23, realizada em meados de maio/junho do corrente ano, conforme tabela analítica abaixo:

205
1

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA (Página: 1 / 1)
SECRETARIA MINIC.DE ADM. E FAZENDA
C.N.P.J. - 45.323.474/0001-02 Sistema CECAM
Mapa Demonstrativo de Cotação (*) - Lançamentos com Descontoimposto. Data: 10/06/2022 15:37 Sistema CECAM

Cotação nº: 726/2022
Requisições : 994/2022

Item: 001 **Qtde.:** 96,00 **U.M.:** UN **Produto:** 04.08.00004 - CILINDRO DE OXIGÊNIO 10 M³

Fornecedores	Vl.Unitário	Vl.Total
DIVINO COMERCIO DE GASES LTDA	**200,0000**	**19.200,00**
NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLCGICAS LTDA (BANCO DE PREÇO)	270,0000	25.920,00
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	350,0000	33.600,00
Preço Médio:	**273,33**	**26.239,68**

Item: 002 **Qtde.:** 48,00 **U.M.:** UN **Produto:** 04.08.00005 - CILINDRO DE OXIGÊNIO 7 M³

Fornecedores	Vl.Unitário	Vl.Total
DIVINO COMERCIO DE GASES LTDA	**140,0000**	**6.720,00**
NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLCGICAS LTDA (BANCO DE PREÇO)	219,0000	10.512,00
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	245,0000	11.760,00
Preço Médio:	**201,33**	**9.663,84**

Item: 003 **Qtde.:** 96,00 **U.M.:** UN **Produto:** 04.08.00006 - CILINDRO DE OXIGÊNIO 2 M³

Fornecedores	Vl.Unitário	Vl.Total
DIVINO COMERCIO DE GASES LTDA	**100,0000**	**9.600,00**
NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLCGICAS LTDA (BANCO DE PREÇO)	107,0000	10.272,00
Preço Médio:	**103,50**	**9.936,00**

Item: 004 **Qtde.:** 48,00 **U.M.:** UN **Produto:** 04.08.00007 - CILINDRO DE OXIGÊNIO 1 M³

Fornecedores	Vl.Unitário	Vl.Total
DIVINO COMERCIO DE GASES LTDA	**85,0000**	**4.080,00**
NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLCGICAS LTDA (BANCO DE PREÇO)	90,0000	4.320,00
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	150,0000	7.200,00
Preço Médio:	**108,33**	**5.199,84**

Total Menor Preço: **39.600,00**
Média Total: **51.039,36**

Fornecedores Participantes	Telefone	Valor Total
2972 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	(016) 3946-8310	52.560,00
CPF/CNPJ : 00.331.788/0012-71		
5585 - NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (BANCO	(41) 3778-1700	51.024,00
CPF/CNPJ : 07.797.957/0001-95		
5821 - DIVINO COMERCIO DE GASES LTDA	(016) 3636-7476	39.600,00
CPF/CNPJ : 42.957.490/0001-69		

Total de Participantes: 3

ARAMINA, 09 de Junho de 2022

1.9. Seguindo as mesmas condições dos editais desertos, a pretensa contratada apresentou sua documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista (fls. 154/185) e qualificação técnica (fls. 186/187) e, ainda, documentação comprobatória extraída da ANVISA, atestando a condição de envasadora dos seus fornecedores (fls. 188/189).

1.10. Orientados, foi publicado novo Edital[1] e, na data e hora aprazadas novamente não acudiram interessados, repisando a condição de licitação anterior restando, igualmente, deserta.

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

206
1

1.11. Memorando interno da Autoridade Superior às fls. 190 (protocolo nº. 4.955 de 01.12/2022).

1.12. Informação orçamentária às fls. 191/192 (protocolo nº. 5.116 de 07/12/2022).

1.13. Juntada da Portaria nº. 3.715 de 29/03/2022 que constituiu a C.P.L. ÀS FLS. 193.

1.14. Minuta contratual às fls. 194/202 com termo de remessa à procuradoria (protocolo nº. 5.196 de 12/12/2022), que por sua vez, de próprio punho e no mesmo documento, atestou o atendimento dos requisitos legais da referida minuta em 13/12/2022.

1.15. É o essencial a se relatar.

02. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Sempre que um procedimento licitatório restar deserto, é recomendável ao Licitante revisitar as condições editalícias para avaliar se há cláusula ou condição que pudesse causar o desinteresse demonstrado para aludido certame.

2.2. Não havendo essa condição, como demonstrado, o desinteresse se apresenta como determina os melhores procedimentos em gestão.

2.3. Ensina o professor Ronny Charles Lopes de Torres, em sua obra LEIS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS COMENTADAS, 9ª edição, 2018, Ed. JusPodivm:

> *"A licitação deserta é verificada quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a*

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

207
1

administração. A questão temporal, por vezes, já indica o prejuízo advindo com a realização de novo certame, contudo, tal dano potencial deve ser formalmente justificado pela comissão e ratificado pela autoridade competente."

2.4. O art. 24, inciso V da Lei de Licitações, aplicável subsidiariamente a Lei do Pregão, autoriza como hipótese de dispensa de licitação, a saber:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;".

2.5. Extrai-se do dispositivo que são condições imprescindíveis para que a Autoridade possa avaliar e definir pela dispensa de licitação:

(i) a não existência comprovada de interessados na licitação anterior, *in casu*, demonstrada pelas atas das sessões desertas;

(ii) a justificativa da impossibilidade de realização de nova licitação, *in casu*, (ofício da secretaria requisitante (protocolo n°. 4.405/2022), e;

1

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

208
1

(iii) a manutenção de todas as condições e exigências definidas nos editais de licitação restados desertas (fls. 154/189);

2.6. O Tribunal de Contas da União no Acórdão n° 1.151/2007 – 2ª Câmara orientou:

> *"somente procedesse à realização de processos de dispensa de licitação com base no art. 24, inciso V, da Lei n° 8.666/93, quando, justificadamente, não pudesse ser repetido o certame sem prejuízo para a Administração, mantendo-se, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas;"*

2.7. O Superior Tribunal de Justiça ao decidir caso análogo, em relatoria do saudoso Ministro Teori Zavascki, a época compondo o STJ, define:

> *"Decisão: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto em demanda visando à adjudicação de imóvel alienado pela Caixa Econômica Federal (CEF) por meio de venda direta. (.....) O Superior Tribunal de Justiça decidiu a controvérsia nos seguintes termos: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. VENDA DIRETA DE IMÓVEL. PRÉVIAS LICITAÇÕES DESERTAS. POSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA APRESENTADA*

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

209

1

POSTERIORMENTE À CONSOLIDAÇÃO DA VENDA. ANULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Tendo a venda direta sido realizada de acordo com o que dispõe o artigo 24, V, da Lei 8.666/93, o exame de sua legalidade não se subsume ao regramento específico da licitação invocado pela recorrente, relativamente à proposta mais vantajosa (art. 45), sendo, dessa forma, desimportante que, após sua efetivação, tenha sido ofertada proposta aparentemente "mais vantajosa", mormente porque, em se tratando de venda direta, não subsiste a concorrência entre participantes. (...) Com efeito, se a aquisição do imóvel pela Perugia perante a Caixa Econômica Federal ***foi realizada mediante o procedimento da venda direta, com respaldo no artigo 24, V, da Lei 8.666/93,*** *em razão da* ***incontroversa deserção de duas licitações anteriores,*** *não poderia a Alcastle pretender a adjudicação do imóvel em seu favor com base na apresentação de proposta supostamente mais vantajosa para a Administração Pública.* ***Isso porque a venda direta é procedimento posterior à licitação que com ela não se***

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

210
1

confunde, sujeita à liberdade de contratar do ente público vendedor, desde que preenchidos os requisitos legais que a autorizam, os quais podem ser depreendidos do dispositivo acima mencionado, a saber: (i) deserção da licitação anterior; (ii) impossibilidade de repetição do procedimento licitatório e (iii) respeito à condições previamente estabelecidas. *No caso concreto, conforme registrado pelas instâncias de origem, a Caixa Econômica Federal aceitou a proposta apresentada pela Perugia, nas mesmas condições previstas pelos editais das licitações anteriormente realizadas e desertas, (...) Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Intime-se. Brasília, 19 de fevereiro de 2015. Ministro Teori Zavascki Relator Documento assinado digitalmente. (STF - RE: 861239 DF, Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, Data de Julgamento: 19/02/2015, Data de Publicação: DJe-036 DIVULG 24/02/2015 PUBLIC 25/02/2015).*

2.8. Assim, diante das informações constantes nas atas das sessões, temos que em duas oportunidades buscou o Licitante

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

211

prover sua necessidade de contratação por certames com a participação e concorrência entre interessados, que restaram frustrados por desinteresse de pessoas em participar da licitação.

2.9. Remarque-se: considera-se deserta a licitação na qual não houve apresentação de propostas e habilitação, ou seja, nenhum interessado expressou vontade e compareceu ao certame.

2.10. Pelo exposto, tendo o pregão presencial nº. 67/2022 - processo licitatório nº. 83/2022 - editais e avisos de licitação nº. 92 e 101/2022, **considerados desertos, fatos devidamente comprovados,** pode a Administração Pública aplicar o art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos nos editais que inauguraram àqueles certames.

03. CONCLUSÃO:

3.1. Por todo o exposto, face às necessidades da secretaria requisitante as quais já foram relatadas no pedido inicial, após a avaliação realizada por técnicos competentes e sustentados pelo parecer jurídico, temos que a pretensa contratação amolda-se ao art. 24, V, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

3.2. Assim, da análise da instrução processual, concluímos, **por unanimidade** que, pela instrução processual realizada, trata-se indiscutivelmente de um caso específico de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no **art. 24, V da Lei Federal 8.666/1993 e suas atualizações.**

3.3. E por uma questão de transparência, solicitamos a publicação integral deste parecer no Diário Oficial do Município para que os órgãos de controle externo (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público) tenham acesso.

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

212
1

3.4. Depois, remeta-se o auto a senhora prefeita para que, querendo, ratifique o feito, na forma e prazo estabalecidos pelo art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Aramina/SP, 14 de dezembro de 2022.

FÁBIO LIMA DONZELLI
PRESIDENTE DA C.P.L.

CARLOS ROBERTO MORETE
MEMBRO

Cleusa P. da Silva

CLEUSA PREPETA DA SILVA CRUVINEL
MEMBRO

(portaria de nomeação nº. 3.715 de 29 de março de 2022)

Município de Aramina - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.